



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 35/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/20204**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA IRMÃOS SIMÃO LTDA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

**CONTRATADA:** IRMÃOS SIMÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.084.892/0001-19, com Sede na Rodovia Federal BR 101, km 13, Bairro Porto Colônia, no Município de Dom Pedro de Alcântara, neste ato representado pelo Sr. Félix Aurélio da Costa Simão, inscrito no CPF sob nº 982.771.030-34.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada de materiais constituídos da chamada "bica corrida" na quantidade de 690m<sup>3</sup> (seiscentos e noventa metros cúbicos) a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito para recuperação das Estradas Vicinais do Município.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

1.2. O fornecimento do produto deverá ser em conformidade com a proposta apresentada pela empresa fornecedora no respectivo processo licitatório, estando vinculada a todas as respectivas normas que deram origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), sendo que o valor unitário por metro cúbico de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

2.2. O pagamento será em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de fornecimento, através de transferência bancária até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega.

2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O presente instrumento terá validade a partir da sua assinatura, obrigando-se o contratado em fornecer em até sessenta (60) dias, portanto vigorará de 15 de abril de 2024 a 14 de junho de 2024.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 13/2024, Processo Administrativo nº 107/2024, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a ele as partes também estão vinculadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO**

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2024:

- Projeto 2.603
- Elemento 3.3.90.30.54
- Fonte de Recurso 1500;

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



**Préfeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, Fabiano Lumertz Justo, o qual atestará a aceitabilidade do fornecimento objeto deste contrato.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

10.4. A Gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal da Administração e Fazenda, senhora Raquel Model Evaldt Hahn.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelos membros do controle interno do município, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar como para diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

13.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá se indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 15 de abril de 2024.

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante Legal do Contratante

FÉLIX AURELIO DA COSTA SIMÃO  
Representante da Contratada

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 15/04/2024.

Giovani Pacheco Trajano  
Advogado - OAB/RS 44.575